



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2019/0004196-9
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP
OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS).

Aos ⁰¹ dias do mês de ^{Julho} do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e **SRA. ANDREA APARECIDA NASCIMENTO**, RG 22.823.176-0, CPF 166.370.438-42, procuradora da empresa **MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - EPP**, CNPJ nº 05.637.139/0001-64, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 29, Bairro: Parque Imperial, Cidade: Barueri - SP, CEP: 06462-040, telefone: (11) 4195-8205, e-mail: licitacoesnatureza@gmail.com, empresanatureza@gmail.com, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo **6210.2019/0004196-9**-HSPM, firmar o presente Termo 179/2019 de Contrato, conforme parecer da Procuradoria enquadrando como dispensa de licitação prevista no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS** para atender o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal, com entregas parceladas conforme quantidades, especificações e demais condições e exigências estabelecidas neste anexo.

Item	Quant	Unid	Produto	Valor Unitário
01	160	Unid.	Abacaxi	R\$ 5,08
02	1.360	Kg	Banana Nanica Climatizada	R\$ 1,96
03	800	Kg	Banana Prata	R\$ 3,05
04	140	Kg	Goiaba Vermelha	R\$ 3,42
05	1.900	Kg	Laranja Pêra	R\$ 1,39
06	220	Kg	Limão Taiti	R\$ 1,90
07	1.500	Kg	Maça Nacional	R\$ 5,24
08	2.400	Kg	Mamão Formosa	R\$ 3,08
09	200	Kg	Maracujá Azedo	R\$ 3,60
10	800	Kg	Melancia Redonda	R\$ 1,62
11	500	Kg	Melão Amarelo	R\$ 3,46
12	300	Kg	Tangerina Murcot	R\$ 1,61
13	140	Kg	Uva Rubi	R\$ 5,42
14	20	Dzmq	Alho Porro	R\$ 17,60
15	40	Mc	Cebolinha	R\$ 8,65
16	8	Mc	Hortelã	R\$ 3,75
17	14	Mc	Salsa	R\$ 10,54

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

Item	Quant	Unid	Produto	Valor Unitário
18	10	Dzmç	Salsão Branco/Verde	R\$ 46,34
19	140	Kg	Pimentão Verde	R\$ 3,11
20	2.400	Kg	Tomate	R\$ 4,86
21	80	Kg	Alho	R\$ 18,86
22	80	Kg	Cebola Nacional	R\$ 2,58
23	64	Caixa	Ovo Branco	R\$ 88,84

OBS: Os preços acima são para efeito de cálculo contratual.

DA APRESENTAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas retornáveis ou descartáveis atendendo à média de peso e/ou quantidade do padrão de classificação e embalagem utilizada para a comercialização especificado no Boletim da CEAGESP em conformidade com as disposições legais da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n° 009 de 12/11/2002.

Os produtos acondicionados em embalagens não retornáveis deverão ser resistentes, íntegras e limpas, forma a garantir a higiene e a integridade durante o transporte e o armazenamento. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, condições de armazenamento, marca comercial, procedência de fabricação, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

1.2 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias corridos anteriores à data marcada para entrega.

A entrega deverá ocorrer às 7 (sete) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado;

1.2.1 Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica de Abastecimento do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: as 7 (sete) de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-7759 / (11) 3397-7760.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

And

ni

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.535,32 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº. 1.969/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.07.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

6.1.1 Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

6.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

6.1.3 Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

6.1.4 Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

6.1.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.1.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.5 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta.

And

h

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

- 6.6** Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 7.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 179/2019 DE CONTRATO

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SRA. ANDREA APARECIDA NASCIMENTO
Marcelo dos Santos Barbosa - Epp
Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12